

PARECER N.º /2024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 60/2024.

OBJETO: INSTITUI O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM FAMÍLIA ACOLHEDORA, NO MUNICÍPIO DE UNAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.

RELATOR: VEREADOR DIÁCONO GÊ.

1. Relatório:

O Projeto de Lei n.º 60/2024 é de iniciativa do Prefeito José Gomes Branquinho, que “institui o serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes em Família Acolhedora, no Município de Unaí, e da outras providências”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo, foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria deste Vereador, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação:

A análise desta Comissão Permanente é albergada no dispositivo regimental da alínea “a” e “g” do Inciso I do artigo 102 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, conforme abaixo descrito:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:



a) *manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;*

(...)

g) *admissibilidade de proposições.*

A matéria é de interesse local, de competência do Município, conforme preceitua o artigo 30 da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Fixada a competência local, faz-se necessário acrescentar que a matéria em comento encontra-se em conformidade com a iniciativa privativa do Prefeito para a apresentação da proposição, conforme artigo 96 da Lei Orgânica:

Art. 96. É competência privativa do Prefeito:

V – iniciar o processo legislativo, nos termos e casos previstos nesta Lei Orgânica;

XXVII – proceder sobre a administração dos bens do Município, na forma da lei;

XXVIII – organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços e as terras do Município;

Este relator entende que a matéria seja de relevante interesse social, considerando que a sua finalidade é instituição do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes em Família Acolhedora, no Município de Unai-MG, e dar outras providências.

2.1. Da Apresentação de Emenda:

Este Relator entende que deve ser apresentada Emenda ao Parágrafo único do Artigo 2º com o intuito de tornar mais enxuto o dispositivo, sem a intenção de alterar o conteúdo.

Entende-se, outrossim, que a justificação do dispositivo legal deve caber à Mensagem e não ao corpo da Lei.

2.2. Disposições Finais:

Sendo assim, ao ver deste Edil, tal matéria não padece de vício de constitucionalidade e legalidade quanto à matéria.

3. Conclusão:



Ante o exposto, voto favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 60/2024, bem como à Emenda apresentada.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 10 de outubro de 2024, 80º da instalação do Município.

VEREADOR DIÁCONO GÊ
Relator



EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 60/2024

Dê-se nova redação ao Parágrafo único do Artigo 2º para constar o seguinte:

Art. 2º

Parágrafo único. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora é uma modalidade de acolhimento que deve ser oferecido preferencialmente às crianças e adolescentes em medida protetiva.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 10 de outubro de 2024; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR DIÁCONO GÊ

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANTONIO GERALDO COSTA - VEREADOR**
DIÁCONO GÊ, CPF: 643.92*. **6-*0 em **11/10/2024 12:55:22**, Cód. Autenticidade da
Assinatura: 1264.4355.0226.7627.4614, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de
Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1CA.304** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 293/2024**.

Elaborado por **JULIANA BERGMAN SILVA**, CPF: 088.29*. **6-*7 , em **11/10/2024 - 12:26:04**

Código de Autenticidade deste Documento: 1283.6326.104X.872R.4470

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

